

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC N° 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**LEI N.º 979 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUM**

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos.

**TÍTULO II**

**DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 10.080.000,00** (Dez milhões e oitenta mil reais), sendo, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 957 de 29 de junho de 2011.

<b>CATEGORIA ECONÔMICA NATUREZA DA RECEITA</b>	<b>VALOR ESTIMADO Em R\$1,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.057.640,00</b>
Receita Tributária	439.900,00
Receita de Contribuições	74.000,00
Receita Patrimonial	86.150,00
Receita Industrial	13.000,00
Receita de Serviços	990,00
Transferências correntes	10.400.000,00
Outras receitas correntes	43.600,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.205.400,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

<b>SUB TOTAL</b>	
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	( - ) 1.793.040,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.470.000,00</b>

§ 1º As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais.

§ 2º No que refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB será obedecido as Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO III**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**

**DA DESPESA TOTAL**

Art. 3º A Despesa orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 11.470.000,00** (onze milhões e quatrocentos e setenta mil reais), para Administração Direta, em observância ao Disposto no art. 6º da lei Municipal nº. 957 de 29 de junho de 2011.

**SEÇÃO II**

**DAS DISTRIBUIÇÕES DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Art. 4º A despesa fixada é contada no presente Título, observada a programação constante dos quadros anexos da Lei 4.320/64 e demais legislações, apresentada por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>		<b>TOTAL Em R\$1,00</b>
01	Legislativa	270.000,00
04	Administrativa	1.826.340,00
08	Assistência Social	474.600,00
10	Saúde	2.559.967,42
12	Educação	1.756.575,00
13	Cultura	185.626,00
15	Urbanismo	979.600,00
16	Habitação	200.000,00
17	Saneamento	131.852,00
18	Gestão Ambiental	51.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

20	Agricultura	889.866,14
23	Comércio e Serviços	22.300,00
24	Comunicações	16.250,00
26	Transporte	483.252,44
27	Desporto e Lazer	1.530.025,00
99	Reserva de Contingência	92.646,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 11.470.000,00</b>

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>		
01.101.000	Gabinete e Secretaria da Câmara	300.000,00
02.201.000	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	171.200,00
02.202.000	Secretaria Municipal de Administração	947.100,00
02.203.000	Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	889.906,14
02.204.000	Secretaria Municipal de Finanças	678.000,00
02.205.000	Secretaria Municipal de Educação	1.756.575,00
02.206.000	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.530.025,00
02.207.000	Secretaria Municipal de Saúde	2.559.967,42
02.208.000	Secretaria Municipal de Assistência Social	474.600,00
02.209.000	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.311.452,00
02.210.000	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	483.252,44
02.211.000	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	224.176,00
02.212.000	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	51.100,00
02.999.999	Reserva de Contingência	92.646,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 11.470.000,00</b>

Art. 5º No valor fixado para a despesa foi observado a Portaria nº 328 de 27/08/2001 e 248 de 28 de abril de 2003 da Secretaria do Tesouro Nacional, e as alterações.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Em conformidade com a Lei Municipal nº. 957 de 29 de junho de 2011, Art. 51, e Lei Federal nº 4.320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º Até o limite previsto o artigo anterior são abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

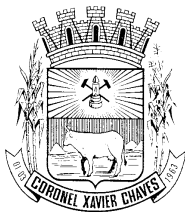
**TÍTULO III**

**DA DESPESA DE INVESTIMENTO**

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal nº 957 de 29 de junho de 2011, bem como a programação para o exercício financeiro de 2011, constante do Plano Plurianual para o período de 2010/2013 com os seguintes desdobramentos:

<b>FUNÇÕES DO GOVERNO</b>		<b>TOTAL Em R\$1,00</b>
01	Legislativa	12.005,00
04	Administração	162.300,00
08	Assistência Social	147.101,00
10	Saúde	122.582,15
12	Educação	186.811,00
13	Cultura	8.631,00
15	Urbanismo	301.350,00
16	Habitação	200.000,00
17	Saneamento	107.602,00
18	Gestão Ambiental	3.200,00
20	Agricultura	210.010,00
23	Comércio e Serviços	500,00
26	Transporte	426.253,44
27	Desporto e Lazer	1.362.905,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.251.250,59</b>

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>TOTAL EM R\$ 1,00</b>
01.101.000	Gabinete e Secretaria da Câmara	42.005,00
02.201.000	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	4.100,00
02.202.000	Secretaria Municipal de Administração	110.500,00
02.203.000	Secretaria Municipal de Agricultura	210.010,00
02.204.000	Secretaria Municipal de Finanças	17.700,00
02.205.000	Secretaria Municipal de Educação	186.811,00
02.206.000	Secretaria Municipal de Cultura	1.362.905,00
02.207.000	Secretaria Municipal de Saúde	122.582,15
02.208.000	Secretaria Municipal de Assistência Social	147.101,00
02.209.000	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	608.952,00
02.210.000	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	426.253,44
02.211.000	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	9.131,00
02.212.000	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 3.251.250,59</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixados no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

**FONTES E FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE INVESTIMENTO**

<b>RECEITA</b>	<b>TOTAL EM R\$ 1,00</b>
Recursos Próprios	1.061.250,59
Operações de Crédito	0,00
Convênios União/Estado	2.190.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 3.251.250,59</b>

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na lei nº 4.320/64 e legislações pertinentes.

Art. 11 Os recursos financeiros a serem transferidos ao poder legislativo no exercício de 2012 serão realizados até o dia 20 de cada mês à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 12 Para efeitos do § 3º da art. 16 da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, serão consideradas despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 71 da lei complementar nº 101 de 04/05/2000 e Lei Municipal 957 de 29 de junho de 2011.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Coronel Xavier Chaves, 14 de dezembro de 2011.

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal